8ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa - Ano 2024
Ata da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ata nº. 02/2024

Ata da Reunião de Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, realizada em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (26/02/2024). Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Desta Egrégia Casa Legislativa, resolvem: proceder a análise das matérias apresentadas: Projeto de Lei nº. 04/2024, do Executivo Municipal, "Altera a Lei Municipal nº 825, de 2014, que dispõe sobre repasse de recursos mensais aos médicos cooperados dentro do Programa Mais Médicos do Brasil, com a finalidade de auxílio moradia, alimentação e transporte, e dá outras providências". Decidem, por unanimidade, emitir parecer favorável pela regularidade e tramitação das matérias. Nada mais havendo a tratar, encerrou - se a reunião e foi lavrado a presente Ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Presidente: Vereador Alencar Jose Luchtenberg.

Relator: Vereador Nilson Jose Formaio. Nilson José Formaio

Membro: Vereadora Adriana Pens Fagundes. Adriana P. Fagundes

PARECER PROJETO DE LEI Nº. 04/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Objeto: Projeto de Lei nº. 04/2024.
Autoria: Executivo Municipal.
Local/Data: Sala das Comissões - CMVNES, 26 de fevereiro de 2024.
Parecer: Favorável, encaminhado ao plenário para votação.
Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 825, de 2014, que dispõe sobre repasse de recursos mensais aos médicos cooperados dentro do Programa Mais Médicos do Brasil, com a finalidade de auxílio moradia, alimentação e transporte, e dá outras providências".

I – Relatório

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei Ordinário, contendo três artigos, visando a alteração dos arts. 1º e 4º da Lei Municipal 825, de 20 de maio de 2014, para reajuste dos valores que devem ser custeados pelo município participante do Programa Mais Médicos do Brasil, para auxílio moradia, alimentação e transporte; também a necessidade de adequação das legislações vigentes que normatizam o referido Programa.

II - Parecer

Após reunião da comissão e analise da matéria, concluiu-se que o projeto foi elaborado em atendimento à técnica legislativa. A matéria é legal, pois atende ao estatuído quanto a sua origem e tramitação, a matéria atende ao interesse público e visa melhorias no atendimento a saúde primária da população.

III–Voto

Pelo exposto, considerando que a matéria em tela respeita os pressupostos de legalidade e de técnica legislativa. Aguardando-se ainda a sua análise e discussão em Plenário, deliberado em dois turnos de discussão e votação, votação simbólica, maioria simples, a presente Comissão opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Presentes os Senhores Vereadores:

Alencar José. Luchtenberg	**Nilson Jose Formaio**	**Adriana Pens Fagundes**
Presidente - CPFOFF	Relator – CPFOFF	Membro - CPFOFF

LEI Nº. 825/2014
20.05.2014

SÚMULA: Dispõe sobre repasse de recursos mensais aos médicos cooperados dentro do Programa Mais Médicos do Brasil, com a finalidade de auxilio moradia, alimentação e transporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse mensal no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a cada profissional médico cooperado, dentro do Programa do Governo Federal Mais Médicos, em conformidade com a Portaria nº. 23, de 1º de outubro de 2013, visando auxílio moradia, alimentação e transporte ao local de trabalho.

Art. 2º. O repasse desse valor será feito sempre até o dia 05 (cinco) de cada mês, a ser depositado em Agência do Banco do Brasil na conta indicada ao setor de contabilidade do Município, pelo profissional médico.

Art. 3º. O reajuste deste repasse será corrigido pelo IGPM anualmente por um período de três anos e/ou enquanto durar o Programa do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os profissionais médicos do Programa trabalharão em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 20 de maio de 2014.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PUBLICADO
22 MAIO 2014
ED 918
PAG 08